À douta Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento de Cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais, do ano de 2009.

A questão 11 da prova do concurso recebe 5 (cinco) recursos. Todos apontam como correta a resposta oficial, do gabarito, contida na letra "a". Todavia, três dos recursos apontam também como correta a resposta da letra "B" e dois outros apontam como correta, também, a resposta da letra "C".

Relativamente ao argumento de que a letra "B" estaria correta também, não prospera ele. A posse do locatário e a posse do comodatário decorrem de contrato e não é precária. Não há razão para deduzir fato diverso disso.

Com relação ao questionamento da reposta da letra "C", dentro do contexto da questão, relevada a correção da asserção contida na letra "A", conforme gabarito oficial, e o fato de que o tempo do verbo usado na asserção "não poderá" referir-se a ação futura (futuro do presente), atrelou-a a tudo que era possível vir a ser. Isto é, a afirmação que se fez levou em conta a possibilidade de futura interferência de causa diversa a relativizar o conteúdo de verdade da asserção. Vale dizer, uma posse inicialmente injusta poderá, por interferência de causa diversa, tornar-se justa.

Os recursos são indeferidos.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2009.

Desembargador \

Tiado Pinto

1